Lei nº 2.038/1995

Autoriza o Executivo Municipal efetuar pagamento de pessoal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de pessoal, que prestou serviço através de contratos e contratos já vencidos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 21 de setembro de 1995.

Carlos Jardim de Resende
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Abraim Gazire
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 21/09/1995